



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 021/2024

Teresina (PI), 1º de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Autoriza a análise de Títulos e formação de cadastro de reserva como excedente, em lista própria de todos os candidatos que tenham alcançado, na prova objetiva e dissertativa, a pontuação prevista nos subitens 11.7 e 11.9.8 do Edital nº 004/2024, o qual visa o ingresso aos cargos de Pedagogo e Psicopedagogo da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC”*.

Como é do conhecimento dessa Casa Legislativa, foi realizado um grande concurso, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, neste ano de 2024, sendo que, no tocante ao certame regido pelo Edital nº 04/2024, foi formado um cadastro de reserva exíguo, que, pelas projeções, claramente esgotará antes do vencimento do concurso.

Pois bem, considerando a volumosa dinâmica de vacância dos candidatos que são convocados, em decorrência da preferência a outros concursos, entendo pela necessidade de se ampliar o cadastro de reserva de candidatos no concurso regido pelo referido Edital nº 004/2024, concurso esse de responsabilidade do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI, aproveitando, dessa forma, melhor os candidatos habilitados nas provas objetivas e dissertativas, garantindo melhor racionalização do recurso público ao evitar um novo certame, antes do vencimento do Edital.

Nesse sentido, encaminho o anexo Projeto de Lei Complementar, que objetiva autorizar a análise de Títulos e formação de cadastro de reserva como excedente, em lista própria de todos os candidatos que tenham alcançado, na prova objetiva e dissertativa, a pontuação prevista nos subitens 11.7 e 11.9.8 do Edital nº 004/2024, o qual visa o ingresso aos cargos de Pedagogo e Psicopedagogo da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

Por fim, ressalto que está, também, em fase de elaboração, pela Prefeitura de Teresina, para posterior envio à Câmara Municipal, similar Projeto de Lei tratando do cadastro reserva como excedente dos candidatos, referente ao Edital nº 01/2024 e Edital nº 02/2024, do concurso da SEMEC.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei Complementar aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina  
N/CAPITAL





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003400390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Autoriza a análise de Títulos e formação de cadastro de reserva como excedente, em lista própria de todos os candidatos que tenham alcançado, na prova objetiva e dissertativa, a pontuação prevista nos subitens 11.7 e 11.9.8 do Edital nº 004/2024, o qual visa o ingresso aos cargos de Pedagogo e Psicopedagogo da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica autorizada a análise de Títulos e formação de cadastro de reserva como excedente, em lista própria de todos os candidatos que tenham alcançado, na prova objetiva e dissertativa, a pontuação prevista nos subitens 11.7 e 11.9.8 do Edital nº 004/2024, o qual visa o ingresso aos cargos de Pedagogo e Psicopedagogo da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

**Art. 2º** Os candidatos passam a integrar um cadastro de reserva específico para ingresso nos cargos de Pedagogo e Psicopedagogo da SEMEC, desde que, cumulativamente:

I - tenham obtido pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos da Prova Escrita Objetiva, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos de cada Matéria: Conhecimentos Básicos e Conhecimentos Específicos;

II - obtenham, no mínimo, 12 (doze) pontos na Prova Escrita Dissertativa.

**§ 1º** O cadastro de reserva específico, formado com candidatos que tenham alcançado, na prova objetiva e dissertativa, nos termos do art. 1º desta Lei Complementar, serão posicionados segundo a ordem decrescente de pontuação e não modificará o cadastro de reserva já publicado como resultado constituído nos termos do subitem 13.2 do Edital nº 004/2024.

**§ 2º** Os candidatos que preencherem os critérios estabelecidos nos incisos deste artigo, cujos títulos forem analisados após a publicação desta Lei Complementar, irão compor nova lista de cadastro de reservas, não alterando-se a ordem de classificação do resultado final homologado no Diário Oficial do Município de 5 de julho de 2024.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003400390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.